

LEI MUNICIPAL Nº 863/2025
PEIXE-TO, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E ACOLHIMENTO DE PESSOAS LGBTQIA+ EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, em observação da CF/88 (art. art. 5º da CF/88 – Princípio da igualdade) e, com suporte no **Ofício Gab. /PJ 180/2025 – Procedimento Administrativo 2025.0014148, da Promotoria de Justiça da Comarca de Peixe/TO**, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGO a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa de Apoio e Acolhimento de Pessoas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, *Queer*, Intersexo, Assexuais) em situação de violência e/ou vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa tem como diretrizes:

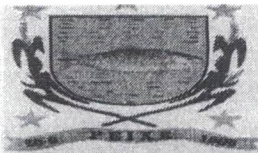
- I – O respeito aos direitos humanos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, *queer*, intersexo, assexuais - LGBTQIA+, contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação decorrentes das LGBTfobia estrutural;
- II – A contribuição para a promoção da cidadania e da inclusão da população LGBTQIA+ por meio da articulação com as diversas políticas sociais, de saúde, educação, trabalho e segurança;
- III – A inclusão da diversidade populacional nos processos de formulação, implementação de outras políticas e programas municipais, envolvendo orientação sexual, identidade de gênero, ciclos de vida, raça-etnia e território;
- IV – A eliminação da LGBTfobia e demais formas de discriminação que geram a violência contra a população LGBTQIA+ no âmbito municipal, contribuindo para as mudanças na sociedade em geral;

ART. 3º. Para os efeitos do Art. 1º, poderá o Poder Executivo:

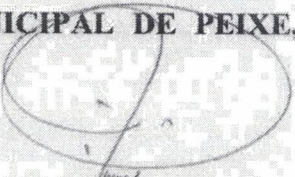
- I - Ofertar acolhimento às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência e/ou vulnerabilidade social no Município;
- II - Prover atendimentos psicológico e social, bem como seus devidos encaminhamentos às respectivas redes de assistência e demais equipamentos municipais;
- III - Desenvolver mecanismos e definir os critérios de cadastramento aos interessados em participar do Programa.

ART. 4º O Poder Executivo, mediante Decreto regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

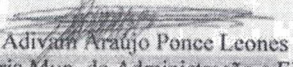


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2025.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.

Peixe-TO, 10 de novembro de 2025.


Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

20-6 PEIXE 1895